

Lei nº 21 de 31 de Agosto de 1965

Modifica a Taxa do Imposto de Licença para Construções na cidade.

A Câmara Municipal de Bonfinsópolis de Minas Gerais e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - O Imposto de Licença para Construções Urbanas e Suburbanas da cidade, passará a ser cobrado a razão de 2% (dois por cento), sobre o valor da Construção, revogando-se o parágrafo segundo do Artº 7º (setimo) da Lei nº 8 (oito) de 23 de Setembro de 1963.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Declaro portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinsópolis
de Minas, 2 de Setembro de 1965

Ass.

[Assinatura]

Ass.

[Assinatura] Secretário